



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 260, DE 2021

Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos.

Autor: Deputado MARCIUS MACHADO

Relator: Deputado JESSÉ LOPES

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei estimando incluir o "desjejum" na alimentação escolar da rede básica de ensino do Estado, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos.

A matéria prevê que as despesas serão custeadas com recursos financeiros do Estado.

Lida no expediente, foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, e Educação, tendo recebido diligências da PGE (fl. 19) pela constitucionalidade, e da Secretaria da Educação informando da contemplação do desjejum pelo Estado de Santa Catarina.

Tendo recebido voto contrário na CCJ pelo Deputado Mauro de Nadal, sobreveio voto vencedor do Deputado João Amin, pela admissibilidade.

Atingindo a Comissão de Finanças e Tributação, a então relatora Deputada Luciane Carminatti requereu novas diligências, que retornaram a mesma informação anterior.

Diante disso, fui designado novo relator para a matéria.

É o relatório.

II - VOTO:

A esta Comissão de Finanças e Tributação cabe analisar a matéria de acordo com eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário que, conforme diligências, opinaram pela constitucionalidade e pela já efetividade do objeto da lei projetada.

Ou seja, a matéria prescinde de demonstrativo de impactos, vez que já é contemplada por portarias e atos internos da Secretaria de Estado da Educação.

Doutro modo, diferente do que entendeu o então relator na CCJ, Deputado Mauro de Nadal, concluo que a matéria merece prosperar uma vez que

pontua em lei específica referida exigência, assim evitando eventual mudança no *status quo* vigente.

Pelo exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 260, de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 04/06/2025, às 11:22.
